

00067



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/2

Os art. 7º e 8º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2012, as empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, podem optar por uma contribuição incidente sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º A opção de que trata o *caput* obrigará a empresa a cumprir metas de ampliação ou manutenção de número de postos de trabalho e de redução da terceirização de mão de obra, quando couber.

§ 2º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo *caput* não farão jus às reduções previstas no *caput* do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008."

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2012, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006:

.....
§ 1º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no *caput*, o cálculo da contribuição obedecerá:

.....
§ 2º A opção de que trata o *caput* obrigará a empresa a cumprir metas

10/08/2011
DATA

ASSINATURA



EMENDA N°

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 540/2011
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	2/2

de ampliação ou manutenção de número de postos de trabalho e de formalização e redução da terceirização de mão de obra, nos termos do regulamento.”

Justificação

Essa emenda estabelece METAS em relação ao emprego, sua criação ou manutenção, e de redução da terceirização, nos termos do regulamento, para que as empresas possam fazer jus aos benefícios fiscais criados pela MP 540.

A adesão da empresa em relação a essas metas para a ser condicionante para que usufrua dos novos benefícios. Situação análoga foi estabelecida para acesso a diversas linhas de crédito do BNDES, quando votadas as medidas de enfrentamento à crise.

10/08/2011
DATA

Assinatura

Jô Moraes

